



PROJETO DE LEI Nº 009-15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, parte final, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do **índice de 7,1378%** (sete inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O valor do índice de **7,1378%** (sete inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) será pago **3%** (três por cento), retroativo a 1º de fevereiro de 2015, e **4,1378%** (quatro inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento), a contar de 1º de maio de 2015, tendo como referência o salário do mês de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

CELSO DE MORAES PINTO
Prefeito em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 009-15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa, a fim de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos ativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município de Itaqui.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final, do artigo 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do parágrafo oitavo, artigo 40, ambos da Constituição Federal.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentário-financeiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente à reposição geral anual dos servidores, estes elaborados com base no indexador oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período de 01/02/2014 a 31/01/2015.

Após verificação da compatibilidade da situação orçamentária, com a utilização do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses, o índice corresponde a 7,1378% (sete inteiros e um mil trezentos e setenta e oito décimos de milésimo), como revisão geral anual, sendo pagos 3%(três por cento) retroativo à data de 1º de fevereiro de 2015, e 4,1378 (quatro inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) a contar de 1º de maio de 2015, tendo como referência o salário do mês de janeiro de 2015.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

CELSO DE MORAES PINTO
Prefeito em Exercício